

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Jacobina

ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETOS

PREGÃO PRESENCIAL

AVISO DE REVOGAÇÃO

DECRETO

DECRETOS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA

C.N.P.J.14. 197.586/0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

DECRETO Nº 093 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020

Proíbe a venda de bebidas alcoólicas e de refrigerantes em garrafas de vidro, espetos de churrasco ou assemelhados nas vias públicas, por vendedores ambulantes, barracas, obedecendo ao limite de 200 (duzentos) metros das proximidades do circuito da festa carnaval de Itaitu 2020, bem como, nos estabelecimentos comerciais localizados no referido circuito da festa, nos dias 22 e 23 de fevereiro de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas, atribuições legais e com fundamento nos artigos 79, 125 e 136, inciso I, da Lei Municipal nº 792, de 18/10/2006, que dispõe sobre o Código de Polícia Administrativa do Município de Jacobina.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer medidas legais de prevenção com o objetivo de evitar situações de perigo à integridade física dos cidadãos nas vias públicas do circuito da festa CARNAVAL DE ITAITU 2020, nos dias 22 e 23 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que a venda de bebidas alcoólicas e de refrigerantes em garrafas de vidro, poderá causar lesões corporais e situações de perigo de morte aos cidadãos, por aqueles que excederem no uso de bebidas alcoólicas;

CONSIDERANDO que a venda de produtos alimentícios denominados “ESPETINHOS” segundo relatos estatísticos fornecidos pelas autoridades de segurança pública atestando o alto índice de lesões corporais e perigo de morte aos cidadãos por aqueles que façam uso como “arma branca”;

CONSIDERANDO que de acordo com o disposto nos artigos 125 e 136, inciso I, da Lei Municipal nº 792, de 18/10/2006, a fiscalização municipal poderá fazer a apreensão de mercadorias e a interdição do estabelecimento ou do ponto de venda (barraca) quando houver violação das supracitadas disposições legais;

CONSIDERANDO ser dever do Chefe do Poder Executivo deste Município, tomar as medidas preventivas legais cabíveis, de ordem pública, nas vias públicas, e adjacentes, do circuito da festa CARNAVAL DE ITAITU 2020, nos dias 22 e 23 de fevereiro de 2020.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA

C.N.P.J.14. 197.586/0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

DECRETA:

Art. 1º. Fica terminantemente proibida a venda de bebidas alcoólicas e de refrigerantes em garrafas de vidro, nas vias públicas, por vendedores ambulantes, barracas e bares, obedecendo ao limite de 200 (duzentos) metros das proximidades do circuito da festa de aniversário de Jacobina, bem como, nos estabelecimentos comerciais localizados no referido circuito da festa CARNAVAL DE ITAITU 2020, nos dias 22 e 23 de fevereiro de 2020;

Art. 2º. Fica terminantemente proibida a venda de qualquer produto alimentício em “espetinho”, nas vias públicas, por produção e comercialização por vendedores ambulantes e barracas, obedecendo ao limite de 200 (duzentos) metros das proximidades do circuito da festa de aniversário de Jacobina, bem como, nos estabelecimentos comerciais localizados no referido circuito da festa CARNAVAL DE ITAITU 2020, nos dias 22 e 23 de fevereiro de 2020;

Art. 3º. Fica determinado a interdição imediata do estabelecimento ou do ponto de venda (barraca) que estiver descumprindo as normas estabelecidas neste Decreto, inclusive deverá ser feita a apreensão das mercadorias mediante a lavratura de Auto de Apreensão, com base nos artigos 125, 127 e 137 do citado Código de Polícia Administrativa.

Art. 4º. Cópia deste Decreto deverá ser entregue a cada proprietário de estabelecimento ou do ponto de venda (barraca), localizados nas vias públicas, e adjacências, do circuito da festa CARNAVAL DE ITAITU 2020, nos dias 22 e 23 de fevereiro de 2020, fazendo-lhe ciente do seu recebimento para o devido cumprimento da manutenção da ordem nos estabelecimentos e nas barracas que venderem bebidas alcoólicas e refrigerantes em garrafas de vidro, por ser de responsabilidade dos seus respectivos proprietários, como determina o artigo 79 do supracitado Código de Polícia Administrativa.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de fevereiro de 2020.

Luciano Antonio Pinheiro
Prefeito

Ronildo Andrade de Oliveira
Secretário da Administração



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA**

C.N.P.J.14. 197.586/0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

DECRETO 092 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020

Disciplina as obrigações dos titulares de Alvará de Autorização Especial para exercício de comércio informal em logradouro público e de Alvará de Autorização para a exploração de atividades, em caráter eventual, durante o Carnaval de Itaitu 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 79, 125 e 136, inciso I, da Lei Municipal nº 792, de 18/10/2006, que dispõe sobre o Código de Política Administrativa do Município de Jacobina.

CONSIDERANDO que compete ao Município de Jacobina a realização e organização, em sua circunscrição, da festa popular do Carnaval de Itaitu 2020, que se iniciará às 13 horas do dia 22 de fevereiro e findar-se-á no dia 24 de fevereiro de 2020, às 01:00 horas;

CONSIDERANDO que o Carnaval de Itaitu, beneficia toda a coletividade municipal, seja para explorá-lo economicamente, obtendo lucros, ou para fins de lazer e diversão, razão pela qual se deve buscar o equilíbrio em relação ao suporte financeiro para sua realização, repartindo-se o ônus entre o poder público e a iniciativa privada;

DECRETA:

Art. 1º Os titulares de Alvará de Autorização para exercício de comércio informal em logradouro público, de Alvará de Autorização para a exploração de atividades, em caráter eventual, expedidos pela Secretaria Municipal de Finanças deverão observar, dentro do Circuito da Festa de Carnaval, as regras de licenciamento e comercialização de produtos, ressalvadas as áreas e estabelecimentos particulares, blocos de carnaval e afins.

§ 1º Considera-se Circuito da Festa de Carnaval todo o trajeto compreendido entre o local de início e de término dos desfiles oficiais, assim como suas imediações e principais vias de acesso, conforme Anexo.

I - Circuito Itaitu, compreendido pelo trecho de desfile dos blocos e palco de eventos;

Art. 2º No Circuito do Carnaval de Itaitu, os titulares de Alvará de Autorização para exercício de comércio informal em logradouro público, de Alvará de Autorização para a exploração de atividades, em caráter eventual, só poderão divulgar as marcas, distribuir, vender,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA

C.N.P.J.14. 197.586/0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

dar publicidade ou realizar propaganda de produtos e serviços, bem como realizar outras atividades promocionais ou de comércio de rua com autorizações da fiscalização municipal.

Art. 3º No intuito de assegurar o bom andamento da fiscalização e apreensão de publicidade e produtos em desacordo com este Decreto, especialmente quanto ao marketing de guerrilha ou de emboscada, fica designada ação em Força Tarefa, a ser realizada pelos agentes da Secretaria Municipal de Finanças, da Guarda Civil Municipal - GCM, sendo deferido a tais agentes, conjunta ou separadamente, a realização das diligências legais necessárias para garantir o cumprimento dos termos ora estabelecidos.

Art. 4º Fica proibida a comercialização e distribuição de bebidas em garrafas, copos e recipientes de vidro nas áreas internas e externas dos estabelecimentos comerciais que se situem na poligonal ou entorno dos locais durante a realização de festas populares, por medida de segurança da população. O não atendimento implicará na apreensão das mercadorias e utensílios de vidro, sem prejuízo da aplicação de multa e outras medidas cabíveis em lei.

Art. 5º O descumprimento das regras deste Decreto sujeitará o infrator às sanções de Cassação do Alvará e de Apreensão de Bens e Mercadorias previstas na Lei Municipal nº 792/2006.

Art. 6º O exercício de atividade econômica no Circuito do Carnaval de Itaitu sem o devido Alvará sujeitará o infrator à sanção de Apreensão de Bens e Mercadorias prevista na Lei Municipal nº 792/2006.

Art. 7º As obrigações previstas neste Decreto deverão ser cumpridas sem prejuízo do cumprimento de outras obrigações previstas na legislação específica.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, 06 de fevereiro de 2020.

Luciano Antonio Pinheiro
Prefeito

Ronildo Andrade de Oliveira
Secretário da Administração



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA

C.N.P.J.14. 197.586/0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

ANEXO ÚNICO



CIRCUITO ITAITU

PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE
A1	11°20'28.02"S	40°29'4.00"O
A2	11°20'28.47"S	40°29'4.54"O
A3	11°20'28.02"S	40°29'7.91"O
A4	11°20'28.85"S	40°29'12.56"O
A5	11°20'27.49"S	40°29'15.40"O
A6	11°20'27.23"S	40°29'18.89"O
A7	11°20'26.16"S	40°29'19.51"O
A8	11°20'25.39"S	40°29'19.42"O
A9	11°20'25.12"S	40°29'18.97"O
A10	11°20'21.20"S	40°29'18.47"O
A11	11°20'19.70"S	40°29'16.39"O
A12	11°20'16.95"S	40°29'16.03"O
A13	11°20'15.94"S	40°29'14.55"O

PREGÃO PRESENCIAL

AVISO DE REVOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
CNPJ 16.449.902/0001-40

AVISO DE REVOGAÇÃO
Pregão Presencial nº 004/2020

Fica revogada a licitação supracitada que tem como objeto o Registro de Preço para eventual fornecimento de pneus novos, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Jacobina para readequação do respectivo edital. Luciano Antonio Pinheiro – Prefeito Municipal.